



**Município do Sabugal**  
**Câmara Municipal de Sabugal**

**EDITAL n.º 32 / 2020**

**António dos Santos Robalo**, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público o conteúdo do Despacho 11/2020 de 8 abril, cujo conteúdo se transcreve para conhecimento da comunidade em geral.

DESPACHO N.º 11 / 2020

**Declaração de Situação de Alerta de âmbito Municipal pelo**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sabugal**

**1. Natureza do Evento**

Considerando que o COVID 19 é um vírus atualmente reconhecido como uma ameaça à Saúde Pública no contexto internacional tendo sido declarada “Situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional” pela Organização Mundial de Saúde, a 30 de janeiro de 2020, e a Pandemia a 11 de março 2020 e a sua evolução em território nacional;

Considerando que o COVID 19 pode causar infeções respiratórias graves e/ou pneumonia em qualquer pessoa especialmente na população mais idosa e cidadãos com doenças respiratórias ou outras pré-existentes e que, devido ao seu potencial e velocidade de contágio, pode atingir, em simultâneo, um elevado número de pessoas, o que poderá diminuir a capacidade de resposta dos serviços de saúde;

Considerando que os motivos atrás expostos obrigaram a alterações extremamente significativas na organização dos serviços públicos e no tecido empresarial com impacto direto na normalidade da vida das populações;

Considerando o Despacho n.º 3298-B/2020 de 13 de março, da Administração Interna e Saúde - Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Saúde, que declara a “Situação de Alerta”, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 27/2006 de 3 de julho, na sua atual redação;

Considerando Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 de 18 de março, que declara o Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 de 18 de março, de autorização da Declaração do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República;

Considerando a necessidade de mitigar o surto e controlar a situação epidemiológica, é declarada a **“Situação de Alerta”**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, alterada pela Rect. n.º 46/2006 de 07 de agosto, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015 de 03 de agosto (Lei de Bases da Proteção Civil, doravante LBPC).

Assim considera-se que, importa posicionar os meios de Proteção Civil e criar mecanismos de articulação entre as entidades para garantir uma melhor prevenção e atuação em caso de surto no Concelho de Sabugal.

## **2. Âmbito territorial e temporal**

A presente Declaração da “Situação de Alerta” tem uma abrangência territorial em todo o Concelho de Sabugal, e vigora desde as 13:00 horas do dia 8 abril 2020 até 24:00 horas do 30 abril 2020, se a situação justificar, em função da evolução da situação epidemiológica nacional e em concreto do Concelho de Sabugal.

## **3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil**

Para os efeitos do disposto legalmente previstos, foi convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil de Sabugal, para proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e decidir a aprovação da “Declaração da Situação de Alerta” de âmbito Municipal.

## **4. Estrutura de Coordenação e Controlo dos Meios e Recursos**

A Estrutura de Coordenação na “Situação de Alerta” declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Sabugal, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no Plano de Operações Municipal – PLANOP N.º 1/2020 COVID-19, doravante PLANOM.

Face ao desenvolvimento da pandemia, será iniciada a execução das medidas de resposta operacional referidas no PLANOM, aprovado pela Comissão Municipal de Proteção Civil de Sabugal

O acompanhamento e monitorização da situação à pandemia COVID-19 serão efetuadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, em permanente articulação com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabugal.

2

## 5. Medidas a Adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos Serviços e Agentes de Proteção Civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PLANOM, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

Medidas preventivas de carácter excepcional, segundo o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na sua atual redação:

- 1) Os Presidentes de Juntas de Freguesia, devem informar o Presidente da Câmara Municipal de todas as situações suscetíveis de violar as determinações e recomendações das autoridades em matéria de combate à COVID-19, designadamente no que se refere ao confinamento obrigatório, dever especial de proteção, dever geral de recolhimento domiciliário, suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços, nos termos do disposto no Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março e, obrigação de isolamento profilático pelo período definido por Lei ou pela Autoridade de Saúde competente, de todos os cidadãos regressados do estrangeiro e/ou de outra região do país;
- 2) Os Comandantes dos Corpos de Bombeiros deve informar diariamente o Presidente da Câmara Municipal das ocorrências de situações suspeitas ou confirmadas de pessoas infetadas com COVID-19, bem como dos meios e equipamentos (EPI) disponíveis;
- 3) A Guarda Nacional Republicana (GNR) tem o dever geral de cooperação, com o Presidente da Câmara Municipal das intervenções efetuadas para garantir a aplicação das medidas decretadas pelo Governo e restantes autoridades;
- 4) Autoridade Local de Saúde deve informar, diariamente, o Presidente da Câmara Municipal dos casos suspeitos e confirmados no Concelho, dos meios e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde Local de Sabugal, designadamente EPI, testes individuais, outros meios de diagnóstico, bem como das determinações das Autoridades de Saúde;
- 5) O Presidente da Câmara Municipal conjuntamente com o SMPC, diariamente, ao final do dia, remeterá a todas as entidades uma síntese da informação recebida de cada uma delas nos termos dos pontos anteriores;
- 6) Caso existam casos validados de COVID-19, caberá a todas as entidades envidar os melhores esforços para garantir o rastreio de contactos, desde a identificação, listagem e seguimento dos contactos de cada caso confirmado, tendo como objetivo impedir o estabelecimento de cadeias de transmissão, através da adoção de medidas de prevenção e controlo.

### 5.1. Medidas Preventivas e Medidas Especiais de Reação

Sem prejuízo do disposto no PLANOM, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação e de carácter excecional:

- 1) Todas as pessoas que se desloquem do estrangeiro e/ou em território nacional, por motivos de trabalho e lazer, para o Concelho de Sabugal com intenção de residir/permanecer temporariamente no mesmo, deverão cumprir o isolamento social obrigatório, pelo período definido por lei ou pela Autoridade de Saúde competente, para que através do afastamento social não contagiem outros cidadãos e familiares;
- 2) Todos os Municípes, ou cidadãos em geral que se encontrem, provisoriamente, no Concelho, deverão evitar deslocações desnecessárias ao Centro de Saúde, ligando antecipadamente para averiguar alternativas ou prévio agendamento;
- 3) Todas as IPSS'S do Concelho, sem prejuízo do cumprimento dos Planos de Contingência aprovados e das normas legais aplicáveis nesta matéria, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal a existência de casos suspeitos e/ou confirmados, quer dos seus utentes, quer dos seus trabalhadores;
- 4) Todos os profissionais e empresas de transporte de passageiros, deverão comunicar ao Presidente da Câmara Municipal situações de transporte de passageiros vindos de outros pontos do território nacional e/ou estrangeiro;
- 5) A CPCJ deve estar atenta e informar o Presidente da Câmara Municipal de situações de abandono, de maus tratos físicos ou psíquicos, para garantir os direitos e proteção das crianças e de jovens.
- 6) O Gabinete da Ação Social deve acompanhar e intervir em situações de denúncia de vítimas de violência doméstica e reporta as mesmas ao Presidente da Câmara Municipal;
- 7) Deverão ser adotadas as regras de isolamento social previstas na Lei e emanadas da DGS relativamente ao COVID-19, evitando convívios e/ou visitas desnecessárias a familiares e amigos, de forma a cumprir as medidas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crónica, entre outros);
- 8) As pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória), deverão contactar o SNS 24 através do número de telefone 808 24 24 24 ou o Centro Saúde de Sabugal através do número de telefone 966 495 135.
- 9) Caberá ao Gabinete de Comunicação, sob tutela do Presidente da Câmara do Município, informar adequadamente a população e fazer articular com os meios de comunicação social (redes sociais, rádios locais, Portal do Município, entre outros) quer das medidas implementadas, quer da gestão de possíveis situações de doentes infetados e/ou suspeitos.

## 5.2. Avisos à População

Serão divulgadas as informações do site da DGS, para todos os cidadãos, tanto aos cidadãos em geral como a outros grupos de cidadãos específicos.

## 5.3. Meios de divulgação dos avisos

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PLANO e os julgados convenientes pela Estrutura de Coordenação.

## 6. Elaboração de Relatórios

A Estrutura de Coordenação deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia:

- Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às 20 horas.

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.

## 7. Deveres de colaboração

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho da LBPC, na sua atual redação, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta “Declaração da Situação de Alerta” por parte de:

a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da Proteção Civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela Proteção Civil, satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

b) Funcionários e Agentes do Estado e das Pessoas Coletivas de Direito Público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de Proteção Civil;

c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de Proteção Civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da “Situação de Alerta” declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimos e máximos.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da Lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na sua atual redação, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente Declaração, a prestar às Autoridades de Proteção Civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

## **8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social**

Nos termos da lei, a presente Declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta Declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

## **9. Publicação**

A presente Declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do Município de Sabugal.

Sabugal, 8 de abril de 2020

O Presidente da Câmara,



-António dos Santos Robalo -